



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0192.2/2020.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Saúde.

EMENTA: Estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e na testagem da COVID-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 20 de maio de 2019, tendo sido remetida à Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), onde foi aprovado na forma original, por unanimidade dos presentes.

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “estabelece prioridade de atendimento aos profissionais de saúde na destinação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e na testagem da COVID-19, enquanto vigorar o Decreto Legislativo n.º 18.332, de 20 de março de 2020”.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve



o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno (RIALESC) desta Casa Legislativa. Ainda, segundo a Carta Magna estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”.

A matéria apresentada pela Comissão de Saúde não implica em nova despesa nem mesmo em renúncia de receita. Logo, não identificamos violação do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), afrontamento ao artigo 163, I e ofensa à alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 192/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de junho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti